



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Cruzeta
Praça João de Gois 167 — C.G.C. 08.106.510/0001-50

LEI Nº 394 DE 03 DE SETEMBRO DE 1982

Considera feriados municipais,
os dias que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São considerados feriados religiosos e comemorativos e, conseqüentemente feriados municipais, as seguintes datas, cuja observância é obrigatória em todo o território do Município de Cruzeta:

- I - Sexta-Feira da Paixão;
- II - Corpus Cristi;
- III - Dia da Festa da Padroeira (N. S. dos Remédios);
- IV - 25 de novembro (Emancipação Política do Município).

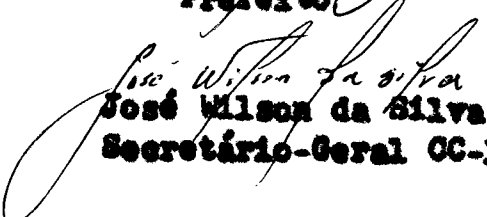
Art. 2º - Ocorrendo mudança definitiva do dia da Festa da Padroeira para um domingo, as repartições públicas, as empresas e demais órgãos locais concederão folgas a seus servidores na segunda-feira.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 160, de 11 de abril de 1968 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta-RN, em 03 de setembro de 1982


SIVAL AZEVEDO

Prefeito


José Wilson da Silva
Secretário-Geral CC-1